

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 33/59.....

Assunto *Ante Projeto de Lei Municipal, regulamentando as atividades esportivas do município.*

Distribuído à Comissão *Educação.*

7-11-958

Primeira Discussão *Aprovado - em 14/8/59, c/ emenda do Vereador Antonio Marques Neto - [assinatura]*

Segunda Discussão *Aprovado, em 18/9/59 - [assinatura]*

Redação Final *Aprovado - 18-9-59 - [assinatura]*

Observações *A Publicação em 8/8/959*

Remetido ao Sr. Prefeito em 21/9/959

Secretaria da Câmara Municipal, em

401/59

2/
A

(NOVA REDAÇÃO)

- PROJETO DE LEI Nº 33/59 -

-REGULAMENTA AS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO-

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O SE
NHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, que passa a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela presente lei.

ARTIGO 2º- Compete à Comissão Municipal de Esportes:

a) Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no município;

b) Amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnica e financeira, incentivando por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo como prática de esporte educativa por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;

c) Estudar a situação das entidades esportivas amadoras do município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas, e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;

d) Com base no calendário esportivo anual elaborado pelo Departamento de Educação Física e Esportes, e de acordo com os clubes e ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o município;

e) Empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmonias e rivalidades entre cidades e clubes, bem como para estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o município e os clubes locais;

f) Zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições àqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube, Liga ou pela própria Comissão que, de acordo com as suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário conforme o modelo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esportes;

g) Manter sempre em dia o cadastro esportivo do município;

h) Organizar competições esportivas municipais e inter-municipais nas modalidades que não tenham entidade especializada (Ligas) regularmente constituídas;

i) Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do Município e seus atletas;

j) Fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no município, não permitindo a realização daquelas que não o possuírem;

k) Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes e o Conselho Regional de Desportos.

(continuação)

ARTIGO 3º- A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas funções em estreita colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, regulando a sua atuação pelas disposições do decreto-lei federal nº 3.199, de 14 de abril de 1941 ; do decreto estadual nº 10.952, de 19 de fevereiro de 1940, e as desta lei, bem como pelos regulamentos, atos e portarias dela emanados, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportos ou Departamento de Educação Física e Esportes, e não colida com a legislação federal e estadual.

ARTIGO 4º- A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acôrdo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva.

ARTIGO 5º- Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas Sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizadas no município, e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes.

ARTIGO 6º- Às Sub-Comissões caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos no município.

ARTIGO 7º- As Sub-Comissões envidarão esforços para formar um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idoneas.

ARTIGO 8º- A Comissão Municipal de Esportes será constituída, no mínimo, de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, nomeados pelo Prefeito entre aqueles que, comprovadamente, hajam prestado serviços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais.

ARTIGO 9º- O Presidente de cada Sub-Comissão será obrigatoriamente membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão.

ARTIGO 10º- A função de embro da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante, será exercida "pro-honore", sem qualquer onus para o município.

ARTIGO 11º- O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito entre os servidores municipais.

ARTIGO 12º- Os Membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no município, mediante exibição de carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.

ARTIGO 13º- Dentro de sessenta dias a contar da publicação desta lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu regimento interno, inclusive para as Sub-Comissões.

ARTIGO 14º- A Comissão Municipal de Esportes deverá apresentar até o dia trinta e um de Agosto de cada ano, a previsão de suas despesas para o exercício seguinte, a fim de ser consignada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, em sua lei de meios.

ARTIGO 15º- Esta LBI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO~~

Educação
 A COMISSÃO DE ~~EDUCAÇÃO~~
 os devidos fins. 7/11/1958
 Sala das Sessões
Luiz Melchior
 Presidente da Comissão Municipal

~~PROJETO DE LEI MUNICIPAL~~, no
 REGULAMENTANDO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO.

Artº 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, que passa a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela presente lei.

Artº 2º - Compete à Comissão Municipal de Esportes:

- a) Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no município;
- b) Amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnica e financeira; incentivando por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo como prática de esporte educativa por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;
- c) Estudar a situação das entidades esportivas amadoras do município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas, e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;
- d) Com base no calendário esportivo anual elaborado pelo Departamento de Educação Física e Esportes, e de acordo com os clubes e ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o município;
- e) Empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmonias e rivalidades entre cidades e clubes, bem como para estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o município e os clubes locais;
- f) Zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições àquêles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube, Liga ou pela própria Comissão que, de acordo com as suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário conforme o modelo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esportes;
- g) Manter sempre em dia o cadastro esportivo do município;
- h) Organizar competições esportivas municipais e inter-municipais nas modalidades que não tenham entidade especializada (Ligas) regularmente constituídas;
- i) Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do Município e seus atletas;
- j) Fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no município, não permitindo a realização daquelas que não o possuírem;
- k) Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes e o Conselho Regional de Desportos.

- Artº 3º - A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas funções em estreita colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, regulando a sua atuação pelas disposições do decreto-lei federal n. 3.199, de 14 de abril de 1941; do decreto estadual n. 10.952, de 19 de fevereiro de 1940, e as desta lei, bem como pelos regulamentos, atos e portarias dela emanados, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportos ou Departamento de Educação Física e Esportes, e não colida com a legislação federal e estadual.
- Artº 4º - A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acordo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva.
- Artº 5º - Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas Sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizados no município; e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes.
- Artº 6º - As Sub-comissões caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do município.
- Artº 7º - As Sub-Comissões envidarão esforços para formar um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idôneas.
- Artº 8º - A Comissão Municipal de Esportes será constituída, no mínimo, de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, nomeados pelo Prefeito entre aqueles que, comprovadamente, hajam prestado serviços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais.
- Artº 9º - O presidente de cada Sub-Comissão será obrigatoriamente membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão.
- Artº 10º - A função de membro da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante, será exercida "pro-honore", sem qualquer onus para o município.
- Artº 11º - O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito entre os servidores municipais.
- Artº 12º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no município, mediante exibição de carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.
- Artº 13º - Dentro de sessenta dias a contar da publicação desta lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu regimento interno, inclusive para as Sub-Comissões.
- Artº 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Julio Hilch



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 29 de maio de 1959

Parecer N.

Presidente ad hoc. Ven. Sr. João Hilch
[Signature]

O projeto é de grande alcance e a sua aprovação se impõe, para desenvolvimento do esporte em nossa terra.

Bragança Paulista, 12/6/1959

João Hilch
Presidente ad hoc da Comissão Cultural

[Signature] - mem. 50